



Excelentíssimo Senhor  
**JOECIR BERNARDI**  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores que abaixo assinam, **Claudemir Zanco – PL** e **Thania Maria Caminski Gehlen - DEM**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do duto Plenário e solicitam apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

**PROJETO DE LEI N° 152/2021**

Dispõe sobre a criação do Programa Permanente de Controle Populacional de cães e gatos, a ser realizado por meio de unidades móveis, denominado "Projeto Castramóvel".

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Permanente de Controle Populacional de cães e gatos, a ser realizado por meio de Unidades Móveis, denominado "Projeto Castramóvel".

Parágrafo único. O Projeto Castramóvel será realizado por meio de unidades móveis, tantas quantas forem necessárias, destinadas à castração de animais domésticos de pequeno porte (cães e gatos).

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, objetivando a efetiva implantação, manutenção e operação do Projeto Castramóvel no município de Pato Branco.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 26 de agosto de 2021.

  
Claudemir Zanco  
Vereador – PL

  
Thania Maria Caminski Gehlen  
Vereadora – DEM



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1541

 <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [vereadorbiruba@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadorbiruba@patobranco.pr.leg.br)





## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº24/2021 tratava da mesma matéria e foi retirado para que a Secretaria de Meio Ambiente enviasse para esta Casa de Leis o Programa do Castramóvel, para atender a regulamentação da Unidade Móvel de castração de animais domésticos de pequeno de porte.

A presente proposição dispõe sobre a instituição e criação de Unidade Móvel - Projeto Castramóvel - animal domésticos de pequeno porte (cães e gatos).

Por ser também uma questão humanitária, a esterilização de animais objetiva lidar com os animais errantes do Município e a alternativa é exatamente a castração dos animais, de forma cirúrgica ou química, cujas crias indesejadas são cotidianamente abandonadas nos logradouros e tomam-se um problema de ordem pública.

Ademais, segundo especialistas, "a saúde dos animais está intimamente ligada à saúde humana, existindo mais de 600 patógenos que afetam as pessoas e que podem ser transmitidos pelos animais".

As famílias mais carentes não dispõem de veículo próprio nem condições financeiras de arcar com o transporte de seus animais para castrar, muito menos de arcar com os custos de uma esterilização, seja ela cirúrgica ou química, daí a importância da implantação desse serviço itinerante no município de Pato Branco.

O município conta com grande incidência de animais de rua e em situação de risco, passando fome, sede, frio e expostos a todo tipo de doença, além dos animais de pessoas carentes. Um problema que atormenta a maioria da comunidade pato-branquense.

Neste sentido, diante da importância desse Projeto, solicitamos o apoio dos demais nobres Pares, na aprovação do presente projeto de lei.

  
Cláudemir Zanco  
Vereador – PL

  
Thania Maria Caminski Gehlen  
Vereadora – DEM



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1541



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorbiruba@patobranco.pr.leg.br





**Projeto de Lei nº 152/2021**

**Autoria:** Claudemir Zanco (PL) e Thania Maria Caminski Gehlen (DEM)

**PARECER JURÍDICO**

Os insignes vereadores Claudemir Zanco (PL) e Thania Maria Caminski Gehlen (DEM) apresentaram o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo *dispor sobre a criação do Programa Permanente de Controle Populacional de cães e gatos, a ser realizado por meio de unidades móveis, denominado de "Projeto Castramóvel"*.

Em suas justificativas, os proponentes aduzem que a propositura tem por finalidade fazer o controle populacional de cães e gatos no município, porquanto, em última análise, *"a saúde dos animais está intimamente ligada à saúde humana, existindo mais de 600 patógenos que afetam as pessoas e que podem ser transmitidos pelos animais"*

Por fim, argumentam que o município conta com uma alta população de cães e gatos de ruas, em situação de risco, passando fome, sede e são expostos diariamente a doenças.

Ademais, os proponentes aduzem que *"O Projeto de Lei nº24/2021 tratava da mesma matéria e foi retirado para que a Secretaria de Meio Ambiente enviasse para esta Casa de Leis o Programa do Castramóvel, para atender a regulamentação da Unidade Móvel de castração de animais domésticos de pequeno de porte."*

É o breve resumo. Passa-se adiante às razões do presente parecer.

Como apontado nas próprias justificativas dos autores desta nova proposição, tem-se que neste mesmo ano já fora apresentado projeto de lei com a mesma matéria ora arguida.

Trata-se do PL nº 24/2021, que foi arquivado a pedido dos mesmos vereadores proponentes, sob o seguinte argumento (fl. 24, do PL 24/2021): *"Justificamos este pedido para algumas adequações, conforme o Termo de Ajustamento ele Conduta existente entre o Executivo Municipal e Ministério Público sobre os animais"*.

Contudo, conforme se vê do projeto de lei em análise, tem-se que não houve qualquer alteração da proposição arquivada. Por tal motivo, quanto à argumentação essencialmente jurídica, reservo-me no direito a reproduzir, *ipsis literis*, toda a fundamentação lá lançada.

\*Documento enviado eletronicamente através do SAPL\*



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobraco.pr.leg.br>





É possível dizer que o projeto se enquadra na definição de interesse local, disposta no art. 30, I, da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Nesta linha, ensina Alexandre de Moraes que “*apesar de difícil conceituação, interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)*”<sup>1</sup>.

E ainda, o mesmo jurista leciona que “*as competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, consubstanciando-se em: competência genérica em virtude da predominância do interesse local (CF, art. 30, I)*”.

Sabe-se que no município há em vigor a Lei nº 4.433, de 25 de setembro de 2014, que *Institui o Programa Municipal de Proteção e Bem-estar dos Animais - PROBEM, no município de Pato Branco*. O art. 1º, da referida lei, resume a intenção da norma. Veja-se:

Art. 1º Fica instituído O PROBEM, que tem por objetivo o controle e proteção da população de animais, garantindo o bem-estar dos mesmos e prevenindo agravos à saúde pública e ao meio ambiente e plano de ações do poder público objetivando o controle das populações animais, a prevenção e o controle de Infecções ou doenças infecciosas no Município de Pato Branco, que serão reguladas por esta lei.

Dentro do quesito “controle populacional” dos animais, o art. 4º traz a seguinte redação:

Art. 4º Constituem objetivos básicos das ações de controle das populações animais:  
I - Prevenir, reduzir e eliminar a mortalidade desnecessária e as causas de sofrimento dos animais.  
II - Preservar a saúde e o bem estar da população humana.

Vê-se, pois, que no ano de 2014 esta Casa Legislativa muito discutiu quanto à implementação de um programa tendente a proteger e possibilitar um bem-estar aos animais, observando-se, além de políticas voltadas

<sup>11</sup> MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional**. 8ª Ed. São Paulo, Atlas, 2001. P. 685.

\*Documento enviado eletronicamente através do SAPL\*





exclusivamente para os animais, princípios constitucionais relacionados ao meio ambiente, sempre na busca de preservá-lo ecologicamente equilibrado.

Afinal, manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado atende o disposto insculpido no art. 225, §1º, VII, da Constituição Federal, que apresenta a seguinte redação:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

De mais a mais, a Lei Orgânica do Município determina nos arts. 164 e 165, "c":

Art. 164. A política do meio ambiente, respeitadas as competências da União e do Estado, objetiva mantê-lo saudável e ecologicamente equilibrado; conservá-lo como bem de uso do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo, recuperá-lo para a presente e futuras gerações.

Art. 165. O Município, através da Secretaria de Meio Ambiente, propugnará pelas seguintes atividades: [...]

c) proteção à fauna e à flora, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, que provoquem extinção de espécie, ou que submetam os animais à crueldade.

Neste sentido, tem-se que a proposta legislativa em análise, salvo melhor juízo, já estaria contemplada nas normas constantes do PROBEM, previsto na Lei nº 4.433/2014.

A forma e operacionalidade de como se fará o controle populacional dos cães e gatos – vale dizer, se é por meio de unidades móvel ou outro meio – é ato discricionário e até técnico a ser tomado pelo Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes.

\*Documento enviado eletronicamente através do SAPL\*



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br>





Neste ínterim, antes de levar a diante a tramitação deste projeto, recomendo sejam oficiados a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Proteção dos Animais – COMPATO<sup>2</sup>, a fim de se manifestar tecnicamente sobre a presente proposição, opinando, se for o caso, quanto a real necessidade da legislação, tendo em vista as normas já vigentes constantes da Lei nº 4.433/2014.

Os questionamentos deverão ser feitos pela Comissão de Justiça e Redação.

Com as informações advindas do Executivo, requer o **RETORNO** do projeto para o jurídico, para complementação da análise técnica de ordem jurídica.

Conforme se vê da parte final do parecer, tem-se que sugeri a manifestação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Conselho Municipal de Proteção dos Animais – COMPATO.

Compulsando a tramitação do PL 24/2021, há as referidas manifestações recomendadas em outra oportunidade, conforme se vê das fls. 12-20 e 21-22, respectivamente.

Desta feita, caberão às Comissões Permanentes avaliarem se consideram as manifestações juntadas no PL 24/2021 como informações oficiais neste projeto em análise, o que, por sinal, sugere-se.

Outrossim, antes que se levantem em Plenário, nas Comissões ou até nos corredores desta Casa de Leis (prática muito corriqueira ultimamente), considero que não houve afronta ao art. 34, da Lei Orgânica<sup>3</sup>, porquanto o projeto foi arquivado antes mesmo de ser pautado.

---

<sup>2</sup> Neste sentido, é a redação do art. 3º, da Lei nº 4.982, de 11 de julho de 2017:

**Art. 3º** São objetivos e competências do COMPATO buscar as condições necessárias para a defesa, a proteção, a preservação da vida, da dignidade e dos direitos dos animais nativos, exóticos, selvagens ou domésticos, propondo acompanhamento e promovendo a execução de políticas públicas que levem a convivência harmoniosa entre a espécie humana e as demais espécies animais.

<sup>3</sup> **Art. 34.** A matéria de projeto de lei rejeitado ou prejudicado somente poderá constituir objeto de novo projeto de lei, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

\*Documento enviado eletronicamente através do SAPL\*



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br>





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PATO BRANCO**

Gabinete da 1a. De vota  
Fls. 1  
Visão

Desta feita, sem maiores digressões a respeito, é o parecer, em cinco laudas.

Pato Branco, 4 de outubro de 2021.

**LUCIANO BELTRAME**  
*Procurador Legislativo*

\*Documento enviado eletronicamente através do SAPL\*



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br>





GABINETE VEREADOR ROMULO FAGGION - PSL

Excelentíssimo Senhor  
Joecir Bernardi  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1171/2021.



Requer à Secretaria Municipal de Meio Ambiente parecer referente ao Projeto de Lei nº 152/2021, de autoria dos vereadores, Claudemir Zanco - PL, Thania Maria Caminski Gehlen - DEM, que "dispõe sobre a criação do Programa Permanente de Controle Populacional de cães e gatos, a ser realizado por meio de unidades móveis, denominado "Projeto Castramóvel".

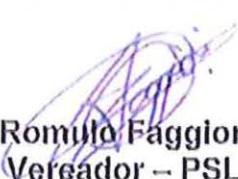
O vereador infra-assinado, Romulo Faggion - PSL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer à Secretaria Municipal de Meio Ambiente parecer referente ao Projeto de Lei nº 152/2021, de autoria dos vereadores, Claudemir Zanco - PL, Thania Maria Caminski Gehlen - DEM, que "dispõe sobre a criação do Programa Permanente de Controle Populacional de cães e gatos, a ser realizado por meio de unidades móveis, denominado "Projeto Castramóvel".

Justifica-se o pedido, como membro da Comissão e relator do Projeto para posteriormente exarar parecer.

OBS.: O Projeto de Lei nº 152/2021 na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: <https://www.pato branco.pr.leg.br> - No menu: Processo Legislativo - Ícone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 6 de outubro de 2021.

  
Romulo Faggion  
Vereador - PSL



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1523

✉️ <http://www.pato branco.pr.leg.br> / [vereadorromulo@pato branco.pr.leg.br](mailto:vereadorromulo@pato branco.pr.leg.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal do Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2901/2021  
Data: 06/10/2021 - Horário: 09:22  
Legislativo - REQ 1172/2021



## GABINETE DO VEREADOR ROMULO FAGGION - PSL

Excelentíssimo Senhor  
Joecir Bernardi  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1172/2021



Requer ao Conselho Municipal de Proteção dos Animais - COMPATO, parecer técnico referente ao Projeto de Lei nº 152/2021, de autoria dos vereadores, Claudemir Zanco - PL, Thania Maria Caminski Gehlen - DEM, que "dispõe sobre a criação do Programa Permanente de Controle Populacional de cães e gatos, a ser realizado por meio de unidades móveis, denominado "Projeto Castramóvel".

O Vereador Romulo Faggion - PSL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao Conselho Municipal de Proteção dos Animais - COMPATO, neste ato representado pela Presidente Senhora Juliane Carvalho da Silva (Rua Goianases, 195, Centro, Cep 85.501-020, Pato Branco - PR, e-mail: juliane@bll.adv.br), análise e parecer técnico referente ao Projeto de Lei nº 152/2021, de autoria dos vereadores Claudemir Zanco - PL e Thania Maria Caminski Gehlen - DEM, que "dispõe sobre a criação do Programa Permanente de Controle Populacional de cães e gatos, a ser realizado por meio de unidades móveis, denominado "Projeto Castramóvel".

Justifica-se o pedido, como membro da Comissão de Justiça e Redação e relator do Projeto para posteriormente exarar parecer.

OBS.: O Projeto de Lei nº 152/2021 na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: <https://www.patobraco.pr.leg.br> - No menu: Processo Legislativo - Ícone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 6 de outubro de 2021.

  
Romulo Faggion  
Vereador - PSL



Rua Arariobaia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1523

<http://www.patobraco.pr.leg.br> / vereadorromulo@patobraco.pr.leg.br





152 - 639-  
MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 3446/2021  
Data: 24/11/2021 - Horário: 15:13  
Legislativo - ORP 429/2021



Ofício nº 428/AL

Pato Branco, 24 de novembro de 2021.

Prezado Vereador,

Vimos através deste encaminhar o ofício nº 162/2021 recebido da Secretaria de Meio Ambiente ao requerimento nº 1171/2021, encaminhado ao Executivo Municipal através do ofício nº 474/2021-DL.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**Neivor Barro**  
Assessor de assuntos legislativos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

### Secretaria de Meio Ambiente

Rua Caramuru, 271 – Centro  
85501-060 – Pato Branco – PR  
Fone (46) 3220-1505  
dirmeioambiente@patobraco.pr.gov.br

Ofício nº 162/2021

Pato Branco, 19 de Novembro de 2021.

Ref. Resposta ao Requerimento nº 1171/2021

Ilustríssimo Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento nº 1171/2021, em que requer à Secretaria Municipal de Meio Ambiente parecer referente ao Projeto de Lei nº 152/2021, de autoria dos vereadores, Claudemir Zanco – PL e Thania Maria Caminski Gehlen – DEM, que dispõe sobre a criação do Programa Permanente de Controle Populacional de cães e gatos, a ser realizado por meio de unidades moveis, denominado “Projeto Castramóvel”, informaros que:

O município possui desde 2015 o *Programa Municipal de Esterilização de Cães e Gatos*, que já ultrapassou a marca dos 3.000 animais castrados no Município, oriundos de munícipes de baixa renda, animais adotados em feiras de adoção, animais de entidades filantrópicas e animais errantes.

A Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (Castramóvel) deve obrigatoriamente estar conveniada com uma base técnica local de apoio, a qual serve de suporte para encaminhamentos de ocorrências de urgência e/ou emergência que não possam ser resolvidas no local definido para realização dos procedimentos, ou seja, haveria a necessidade do município contratar ou, até mesmo, construir uma Clínica Veterinária (referência Resolução nº 962, de 27 de Agosto de 2010 do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CRMV).

Ainda conforme a Resolução nº 1, de 4 de Janeiro de 2019 todos os mutirões de esterilização animal obrigatoriamente devem apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) com Médico Veterinário Homologado pelo CRMV-PR pela elaboração do projeto de controle populacional de cães e gatos e pela execução/supervisão do mesmo.

Todos os procedimentos realizados em animais devem seguir a Resolução nº 1275 de 25 de junho de 2019, o qual estabelece equipamentos mínimos necessários para funcionamento de estabelecimento Médico Veterinário de atendimento a animais de estimação de pequeno porte.

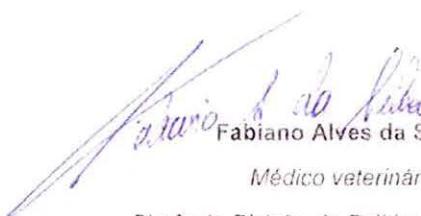


Grande parte dos "Castramóvel" é construída na estrutura de um *trailer*, o qual tem a necessidade de um veículo exclusivo para tracionar o mesmo, acarretando aumento significativo nos custos.

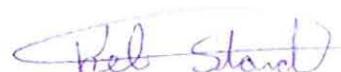
O Programa Municipal de Bem Estar Animal (PROBEM) no município de Pato Branco, alem de castrações ainda contempla atendimentos de urgência e emergência, captura, remoção e soltura de animais, execução de exames radiográficos, eutanásia em caso de zoonoses e traumas irreversíveis, adoção e guarda responsável.

Diante dos fatos expostos e considerando a infraestrutura atualmente disponível, pode-se ressaltar que o gasto com estruturação de Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde é elevado, sendo vantajosa para a administração a continuidade de parcerias público-privadas, as quais costumam reduzir as despesas orçamentárias (o que é recomendável, uma vez que pode surgir a necessidade de atendimentos veterinárias especializados e exames complementares, não sendo possível ser fornecidos pela prefeitura, mas, tão somente, em clínicas e hospitais veterinários).

Atenciosamente,

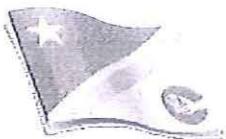


Fabiano Alves da Silva  
Médico veterinário  
Chefe da Divisão de Políticas Ambientais  
Fabiano Alves da Silva  
Médico Veterinário  
CRMV-PR 12111



Keli Starck  
Engenheira ambiental  
Secretária de Meio Ambiente  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Portaria 371/2023

Excelentíssimo Senhor  
JOECIR BERNARDI  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Pato Branco - PR



Ofício nº 1/2021-CJR

Pato Branco, 15 de dezembro de 2021.

Senhores,

A Comissão de Justiça e Redação composta pelos Vereadores Dirceu Luiz Boaretto - Podemos (Presidente), Claudemir Zanco - PL (membro), Eduardo Albani Dala Costa - MDB (Membro), Romulo Faggion - PSL (Membro), e Thania Maria Caminski Gehlen-DEM (membro), informam que o trâmite das matérias abaixo elencadas não foram concluídas, sendo portanto necessária a redistribuição das mesmas no próximo ano legislativo.

\*Projeto de Lei Ordinária nº 215 de 2021 - Estava em análise, prazo encerrado em 12/12/2021, porém não possível de relatoria visto a complexidade da matéria que demanda maior tempo de estudo e análise;

\*Projeto de Lei Ordinária nº 165 de 2021 - Aguardando resposta de requerimento;

\*Projeto de Lei Ordinária nº 156 de 2021 - Aguardando resposta de requerimento;

\*Projeto de Lei Ordinária nº 155 de 2021 - Aguardando resposta de requerimento;

\*Projeto de Lei Ordinária nº 152 de 2021 - Aguardando Resposta de Requerimento;

\*Projeto de Lei Ordinária nº 129 de 2021 - Aguardando Resposta de Requerimento;

\*Projeto de Lei Ordinária nº 128 de 2021 - aguardando parecer, entretanto, não possível de relatoria visto a complexidade da matéria que demanda maior tempo de estudo e análise;

\*Projeto de Lei Ordinária nº 120 de 2021 - Tramitação Suspensa.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 15 de dezembro de 2021.

  
Dirceu Luiz Boaretto  
Vereador - Podemos

A/C

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Pato Branco

Rua Araribóia, 491, Centro

Pato Branco - Paraná



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500

<http://www.patobranco.pr.leg.br>





Excelentíssimo Senhor  
**Claudemir Zanco**  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

**REQUERIMENTO Nº 70/2022**

**Reiterando: Requer ao Conselho Municipal de Proteção dos Animais - Compato, análise e parecer técnico referente ao Projeto de Lei nº 152/2021, que dispõe sobre a criação do Programa Permanente de Controle Populacional de cães e gatos, a ser realizado por meio de unidades móveis, denominado "Projeto Castramóvel".**

A vereadora infra-assinada, **Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV**, e Procuradora da Mulher, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao **Conselho Municipal de Proteção dos Animais - Compato**, neste ato representado pela Presidente Senhora Juliane Carvalho Lora (Rua Goianases, "195, Centro, Cep 85.501 - 020, Pato Branco - PR, e-mail: juliane@bll.adv.br), análise e parecer técnico referente ao Projeto de Lei nº 152/2021, de autoria dos vereadores Cláudemir Zanco - PL e Thania Maria Caminski Gehlen - DEM, que "dispõe sobre a criação do Programa Permanente de Controle Populacional de cães e gatos, a ser realizado por meio de unidades móveis, denominado "Projeto Castramóvel".

Justifica-se o pedido, como membro da Comissão de Justiça e Redação e relatora do Projeto para posteriormente exarar parecer.

OBS.: O Projeto de Lei nº 152/2021 na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: <https://www.patobranco.pr.leg.br> - No menu: Processo Legislativo - Ícone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 10 de fevereiro de 2022.

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA  
VEREADORA - PV  
Assinado digitalmente  
ACT-Safeweb11/02/2022 16:41:17 -03:00

ROMULO FAGGION  
VEREADOR - PSL  
Assinado digitalmente  
ACT-Safeweb14/02/2022 14:14:10 -03:00

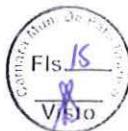


Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1521

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [vereadoracrisshamera@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadoracrisshamera@patobranco.pr.leg.br)





**Resposta ao Ofício nº 44/2022**

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 264/2022

Data: 17/02/2022 - Horário: 12:56

Administrativo

Pato Branco/PR, 16 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimos Senhores Vereadores

**Claudemir Zanco – PL e Thania Maria Caminski Gehlen – DEM**

**Romulo Fagion – PSL e Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS – COMPATO**, vem com a devida *vénia*, em atenção ao Ofício nº 44/2022, extraído do Requerimento nº 70/2022, de autoria dos vereadores, Cludemir Zanco – PL e Thania Maria Caminski Gehlen – DEM, informar que em 17/05/2021, em resposta ao ofício 148/2021 e ao requerimento 431/2021 já se manifestou sobre o assunto, de modo que **reitera** que os membros da diretoria deste CONSELHO não possuem qualificação profissional para apresentar parecer técnico em relação ao Projeto de Lei 152/2021 que trata da criação do Programa Permanente de Controle Populacional de cães e gatos, a ser realizado por meio de unidades móveis, denominado “Projeto Castramóvel”.

Destarte, este CONSELHO **reforça** a sugestão de que referido projeto seja submetido a análise de profissionais capacitados para o assunto (médicos veterinários) e, que estes indiquem o que compreende os termos contidos no parágrafo único do art. 1º do projeto de lei, que diz: “*animais domésticos de pequeno porte (cães e gatos)*”, indicando o tamanho e o peso mínimo e máximo



dos ditos animais, a fim de classificar adequadamente quais animais serão enquadrados e atendidos pelo projeto de lei.

Além disso, em caso de prosseguimento do projeto de Lei 152/2021, sugere-se a inclusão de atendimento para animais de médio e grande porte.

Outrossim, assim como a diretoria deste CONSELHO, é de conhecimento desta casa de leis que há apenas 1 (um) veículo disponível para a utilização como castra móvel.

No entanto, infelizmente, até a presente data, o veículo não está equipado para operar no controle populacional de cães e gatos em razão da falta de equipamentos adequados a operacionalização do mesmo, bem como não há veículo de tração que possa transportar o castra móvel.

Em razão disso, este CONSELHO sugere a Vossas Excelências a iniciativa junto ao Executivo para que sejam tomadas providências urgentes a fim de equipar o castra móvel e adquirir o veículo de tração para conduzir o mesmo.

Por fim, este CONSELHO se coloca à disposição para auxiliar no que for preciso e dentro da sua capacidade nos assuntos relacionados a causa animal.

  
Juliane Carvalho da Silva  
Presidente COMPATO

*Juliane Carvalho*  
Advogada  
OAB/PR 54.442



GABINETE VEREADORA MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 379/2022  
Data: 03/03/2022 - Horário: 16:40  
Legislativo - PCRJ 7/2022

**TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 152 /2021**

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do Programa Permanente de Controle Populacional de cães e gatos, a ser realizado por meio de unidades móveis, denominado "Projeto Castramóvel".

**AUTOR:** Claudemir Zanco e Thania Maria Caminski Gehlen

**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:** 27 de agosto de 2021

**RELATOR:** MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA

### I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em análise pretende instituir o Programa Permanente de Controle Populacional de cães e gatos, denominado Projeto Castramóvel, a ser realizado por meio de Unidades Móveis, tantas quantas forem necessárias, destinadas à castração de animais domésticos de pequeno porte, sejam eles cães ou gatos.

Em sua justificativa, o proponente enfatiza que a esterilização de animais pertencentes às famílias mais carentes é legitimamente uma questão humanitária, visto que seu objetivo primordial tenciona dissipar o aumento do número de animais errantes do Município, quantidade que tem se multiplicado muito nos últimos anos.

A alternativa propõe a castração dos animais, de forma cirúrgica ou química, processo este que evitará a proliferação de filhotes indesejados que são cotidianamente abandonados à própria sorte em logradouros, terrenos baldios ou locais ermos e tomam-se um problema de ordem pública.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1521

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [vereadoracrisshamera@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadoracrisshamera@patobranco.pr.leg.br)





Os proponentes destacam que as famílias mais carentes não dispõem de veículo próprio, nem condições financeiras de arcar com o transporte de seus animais para castrar, muito menos de arcar com os custos de uma esterilização. Daí a importância da implantação desse serviço itinerante no município de Pato Branco, visto que a grande incidência de animais de rua e em situação de risco, passando fome, sede, frio e expostos a todo tipo de doença, tem se tornado um problema que entristece a maioria da comunidade pato-branquense.

Ao analisar o projeto em tela, buscou-se junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente uma análise mais ampla sobre o assunto. Em resposta, a mesma informou que possui desde 2015 o Programa Municipal de Esterilização de Cães e Gatos, ultrapassando o número de mais de 3 mil animais castrados, todos oriundos de municípios de baixa renda ou animais adotados em feiras de adoção realizadas pelas entidades filantrópicas e ONGs. Destacou ainda que, através do Programa PROBEM, tem realizado castrações e atendimentos de urgência e emergência, captura, exames radiográficos, eutanásia em caso de zoonoses e traumas irreversíveis, remoção e soltura de animais. Ressaltou que o gasto com estruturação de Unidades Móveis de Esterilização e Educação em Saúde é elevado, o que torna vantajosa para a administração a continuidade de parcerias com clínicas e hospitais veterinários, as quais costumam reduzir as despesas orçamentárias.

Em resposta, a COMPATO salienta que os membros da diretoria deste Conselho não possuem qualificação profissional para apresentar parecer técnico em relação ao Projeto de Lei 152 e reforça a sugestão de que o referido projeto seja submetido a análise de profissionais capacitados para o assunto, neste caso, médicos veterinários.

Analizando a ideia principal do projeto, o que se pretende através da castração pelo Castramóvel, é evitar o aumento do número de animais soltos pelas ruas, sofrendo maus tratos, atropelamentos, abandono e todos os tipos de agravos que possam produzir a possibilidade de se praticar o ato extremo da eutanásia. Entrando desta forma, em conformidade com a **Lei Federal nº 14.228/21**, que proíbe a **eutanásia** de cães e gatos de rua por órgãos de zoonose, canis públicos e estabelecimentos similares, exceto em casos de doenças graves ou enfermidades infectocontagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde humana e de outros animais.

É fato que cuidar de seres humanos e cuidar de animais são ações que se somam. É fundamental que se forme essa consciência e que se tenha investimento público para o cuidado com os animais. Por isso, é fundamental que se estabeleça um plano intensivo





junto aos municípios para que se promovam etapas concretas de castração e de bem-estar animal.

## II - TÉCNICA LEGISLATIVA

No que se refere a técnica legislativa, conforme prevê a Lei Complementar nº95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o Projeto em análise encontra-se em conformidade com a referida norma, estando em perfeitas condições para tramitação regular.

## III - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e ao analisarmeticulosoamente o Projeto que aqui se apresenta, e por considerar de extrema importância os benefícios que serão alcançados quando da implantação do Castramóvel, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL**.

Pato Branco, 23 de fevereiro de 2022

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA  
VEREADORA PV  
Assinado Digitalmente  
ACT-Safeweb 23/02/2022 18:49:39 -03:00



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1521

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [vereadoracrisshamera@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadoracrisshamera@patobranco.pr.leg.br)





#### IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 23 de fevereiro de 2022, acompanham o voto do relator ao Projeto de nº 152 /2021.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2022.

LINDOMAR RODRIGO BRANDAO  
VEREADOR - DEM  
Assinado Digitalmente  
ACT-Safeweb24/02/2022 12:41:24 -03:00

ROMULO FAGGION  
VEREADOR - PSL  
Assinado digitalmente  
ACT-Safeweb23/02/2022 18:37:45 -03:00

MARCOS JUNIOR MARINI  
VEREADOR - PODEMOS  
Assinado digitalmente  
ACT-Safeweb24/02/2022 13:27:07 -03:00

EDUARDO ALBANI DALA COSTA  
VEREADOR - MDB  
Assinado digitalmente  
ACT-Safeweb24/02/2022 12:15:33 -03:00



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1521

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [vereadoracrisshamera@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadoracrisshamera@patobranco.pr.leg.br)





## PARECER DA COMISSÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 568/2022

Data: 17/03/2022 - Horário: 15:49  
Legislativo - PCPP 9/2022

**TIPO DE MATÉRIA:** Projeto de Lei Ordinária nº 152/2021

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do Programa Permanente de Controle Populacional de cães e gatos, a ser realizado por meio de unidades móveis, denominado "Projeto Castramóvel".

**AUTOR:** Cludemir Zanco  
Thania Maria Caminski Gehlen

**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:** 27 de Agosto de 2021

**RELATOR:** Rafael Celestrin - PSD

### I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em análise que tem por objetivo dispor sobre a criação do Programa Permanente de Controle Populacional de cães e gatos a ser realizado por meio de unidades móveis, denominado de "Castramóvel".

Em suas justificativas os proponentes tem por finalidade fazer o controle populacional de cães e gatos no município.

Os proponentes argumentam que o município conta com uma alta população de cães e gatos de ruas, em situação de risco, passando fome, sede e expostos diariamente a doenças. Destacam também que as famílias mais carentes não dispõem de condições financeiras de arcar com as despezas de seus animais para castrar.

De fato é de grande importância esse Castramóvel sendo a idéia principal do projeto que é evitar o crescimento descontrolado de animais que ficam sofrendo pelas ruas, e abandonados nas estradas rurais.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1549

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [vereadorcelestrin@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadorcelestrin@patobranco.pr.leg.br)





## II - VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto de Lei que Dispõe sobre a criação do Programa Permanente de Controle Populacional de cães e gatos, denominado "Projeto Castramóvel" compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o voto desta relatoria é FAVORÁVEL à tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 17 de março 2022

RAFAEL CELESTRIN  
VEREADOR - PSD  
Assinado digitalmente  
ACT-Safeweb17/03/2022 15:14:08 -03:00

## III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, conforme dispõe inciso I do art. 51 do Regimento Interno, analisaram a matéria na sua íntegra , inclusive os documentos referentes, são favoráveis ao VOTO DO RELATOR ao Projeto de Lei Ordinária nº 152/2021.

Sala das Comissões, 17 de março 2022.

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA  
VEREADORA PV  
Assinado Digitalmente  
ACT-Safeweb17/03/2022 15:04:39 -03:00

JANUARIO KOSLINSKI  
VEREADOR - PSDB  
Assinado digitalmente  
ACT-Safeweb17/03/2022 15:10:22 -03:00



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1549

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [vereadorcelestrin@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadorcelestrin@patobranco.pr.leg.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Gabinete do Vereador Dirceu Luiz Boaretto - Podemos

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 614/2022  
Data: 21/03/2022 - Horário: 17:23  
Legislativo - REQ 246/2022



Excelentíssimo Senhor  
**CLAUDEMIR ZANCO**  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

## REQUERIMENTO Nº 246/2022.

Requer, com fundamento no art. 53, § 1º do Regimento Interno dessa Casa de Leis, a prorrogação de prazo para exarar parecer ao Projeto nº 152/2021, de autoria dos vereadores Claudemir Zanco - PL e Thania Maria Caminski Gehlen - PP, que "dispõe sobre a criação do Programa Permanente de Controle Populacional de cães e gatos, a ser realizado por meio de unidades móveis, denominado "Projeto Castramóvel".

O vereador infra-assinado, **Dirceu Luiz Boaretto - Podemos**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer com fundamento no art. 53, § 1º do Regimento Interno dessa Casa de Leis, a prorrogação de prazo para exarar parecer ao **Projeto nº 152/2021**, de autoria dos vereadores Claudemir Zanco - PL e Thania Maria Caminski Gehlen - PP, que "dispõe sobre a criação do Programa Permanente de Controle Populacional de cães e gatos, a ser realizado por meio de unidades móveis, denominado "Projeto Castramóvel".

Justifica-se o pedido, tendo em vista a necessidade da matéria ser amplamente debatida em reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, e este vereador/relator estará cumprindo agenda em Curitiba - PR na data de 23 de março de 2022, data da realização da referida reunião.

Nestes termos, pede deferimento.  
Pato Branco, 21 de março de 2022.

DIRCEU LUIZ BOARETTO  
VEREADOR - PODEMOS  
Assinado Digitalmente  
ACT-Safeweb 21/03/2022 17:36:27 -03:00



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadordirceu@patobranco.pr.leg.br





## PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Câmara Municipal de Pato Branco



**PROTOCOLO GERAL 788/2022**  
Data: 05/04/2022 - Horário: 13:33  
Legislativo - PCOF 25/2022

### **TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI 152/2022.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do Programa Permanente de Controle Populacional de cães e gatos, a ser realizado por meio de unidades móveis, denominado "Projeto Castramóvel".

**AUTOR:** Claudemir Zanco - PL e Thania Maria Caminski Gehlen - PP

**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:** 27 de agosto de 2022.

**RELATOR:** Dirceu Luiz Boaretto - Podemos.

### **I - RELATÓRIO E ANÁLISE**

Aduzem os proponentes que a matéria visa promover a castração dos animais, de forma cirúrgica ou química, cujas crias indesejadas são cotidianamente abandonadas nos logradouros e tomam-se um problema de ordem pública, justificando ainda ser uma questão humanitária, a esterilização de animais objetiva findar com os animais errantes do Município, visto que a saúde dos animais está intimamente ligada à saúde humana, existindo mais de 600 patógenos que afetam as pessoas e que podem ser transmitidos pelos animais.

Trazem ainda a informação que as famílias mais carentes não dispõem de veículo próprio nem condições financeiras de arcar com o transporte de seus animais para castrar, muito menos de arcar com os custos de uma esterilização, seja ela cirúrgica ou química, daí a importância da implantação desse serviço itinerante no município de Pato Branco. Que o município conta com grande



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br>





incidência de animais de rua e em situação de risco, passando fome, sede, frio e expostos a todo tipo de doença, além dos animais de pessoas carentes. Um problema que atormenta a maioria da comunidade pato-branquense.

## II - VOTO DO RELATOR

Diante da magnitude da presente matéria, o voto desta relatoria é favorável a regimental tramitação do Projeto de Lei nº 152/2021.

Pato Branco, 4 de abril de 2022.

DIRCEU LUIZ BOARETTO  
VEREADOR - PODEMOS  
Assinado Digitalmente  
ACT-Safeweb04/04/2022 12:42:44 -03:00



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br>





### III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 e art. 63 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 30 de março de 2022, analisaram a matéria na sua íntegra, acompanhando dessa maneira o voto do relator ao Projeto de Lei nº 152/2021.

Sala das Comissões, 4 de abril de 2021.

JOECIR BERNARDI:71839445904  
VEREADOR - PSD  
Assinado Digitalmente  
ACT-Safeweb04/04/2022 12:45:40 -03:00

THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN  
VEREADORA - DEM  
Assinado digitalmente  
ACT-Safeweb04/04/2022 17:30:12 -03:00





Ofício nº 157/2022-DL

Pato Branco, 12 de abril de 2022.

Senhor Prefeito:

Enviamos a **REDAÇÃO FINAL** dos projetos de lei abaixo relacionados, aprovados por este Legislativo nas sessões ordinárias realizadas nos dias 6 e 11 de abril de 2022:

- **PROJETO DE LEI Nº 64/2021**, de autoria do Vereador Rafael Celestrin - PSD, que institui o Programa de Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Equoterapia para Pessoa com Deficiência – PCD, no Município de Pato Branco, Paraná.
- **PROJETO DE LEI Nº 152/2021**, de autoria dos vereadores Claudemir Zanco - PL e Thania Rafael Celestrin - PSD, que dispõe sobre a criação do Programa Permanente de Controle Populacional de cães e gatos, a ser realizado por meio de unidades móveis, denominado "Projeto Castramóvel".

Atenciosamente.

CLAUDEMIR ZANCO  
PRESIDENTE  
Assinado digitalmente  
ACT-Safeweb12/04/2022 15:07:01 -03:00

Excelentíssimo Senhor  
**Robson Cantu**  
Prefeito Municipal  
Pato Branco – Paraná



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272-1512

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [legislativo@patobranco.pr.leg.br](mailto:legislativo@patobranco.pr.leg.br)





**PROJETO DE LEI Nº 152/2021**

Dispõe sobre a criação do Programa Permanente de Controle Populacional de cães e gatos, a ser realizado por meio de unidades móveis, denominado "Projeto Castramóvel".

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Permanente de Controle Populacional de cães e gatos, a ser realizado por meio de Unidades Móveis, denominado "Projeto Castramóvel".

Parágrafo único. O Projeto Castramóvel será realizado por meio de unidades móveis, tantas quantas forem necessárias, destinadas à castração de animais domésticos de pequeno porte (cães e gatos).

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, objetivando a efetiva implantação, manutenção e operação do Projeto Castramóvel no município de Pato Branco.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria dos vereadores Claudemir Zanco - PL e Thania Rafael Celestrin - PSD.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272-1512



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [legislativo@patobranco.pr.leg.br](mailto:legislativo@patobranco.pr.leg.br)



# Legislativo aprova criação do programa de castração animal

Cristina Vargas  
cristina@diariodosudoeste.com.br

Na tarde de ontem (6), durante sessão ordinária da Câmara Municipal de Pato Branco, os vereadores aprovaram em primeira votação, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 152, de 2021, que cria o Programa Permanente de Controle Populacional de cães e gatos, a ser realizado por meio de unidades móveis, denominado Projeto Castramóvel.

De autoria dos vereadores Cláudemir Zanco (PL) - presidente da Casa de Leis - e Thania Maria Caniński Gehlen (PP), o PL destaca que o "Projeto Castramóvel será realizado por meio de unidades móveis, tantas

quantas forem necessárias, destinadas à castração de animais domésticos de pequeno porte (cães e gatos)".

O documento ressalta também, que "o Poder Executivo Municipal regulamentará a lei no prazo máximo de 90 dias, contados da data de sua publicação, objetivando a efetiva implantação, manutenção e operação do Projeto Castramóvel em Pato Branco".

## Questão humanitária

A proposição dos vereadores se justifica, segundo o documento, por se tratar "da mesma matéria do Projeto de Lei nº 24/2021, que foi retirado de pauta para



que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente enviasse para o Legislativo o Programa do Castramóvel, para atender a regulamentação da Unidade Móvel de castração de animais domésticos de pequeno porte".

Os vereadores enfatiza-

ram que "por ser uma questão humanitária, a esterilização de animais objetiva lidar com os animais errantes do Município e a alternativa é exatamente a castração desses animais, de forma cirúrgica ou química, cujas crias indese-

jadas são cotidianamente abandonadas nos logradouros, e tornam-se um problema de ordem pública. Ainda, segundo especialistas, a saúde dos animais está intimamente ligada à saúde humana, existindo mais de 600 patógenos que af-

tam as pessoas e que podem ser transmitidos pelos animais". As famílias mais carentes não dispõem de veículo próprio, nem condições financeiras para arcar com o transporte de seus animais para castrar, muito menos de arcar com os custos de uma esterilização, seja ela cirúrgica ou química. Daí a importância da implantação desse serviço itinerante no município".

Os parlamentares destacam ainda que Pato Branco "conta com grandes incidências de animais de rua e em situação de risco, passando fome, sede, frio e expostos a todo tipo de doença. Um problema que assombra a maioria da comunidade pato-branquense".

## Audiência Pública debate padronização e uso das calçadas

### Assessoria

A Câmara Municipal de Pato Branco realizou na noite de terça-feira (5) Audiência Pública para debater sobre a padronização e uso das calçadas. A intenção, de acordo com os vereadores proponentes da Audiência, Marcos Marini (Podemos) e Thania Caniński (PP), foi debater sobre o tema considerando que no atual momento muitas calçadas estão em condições precárias, dificultando a passagem de pedestres e a locomoção, sendo urgente a manutenção e regularização delas e

das árvores plantadas nesses espaços urbanos.

O presidente da Casa, vereador Cláudemir Zanco (PL) abriu a audiência e logo passou a condução para o vereador Marini. Estiveram presentes os secretários municipais Marcos Colla, de Desenvolvimento Econômico; Ramon Cardoso Noguchi, de Meio Ambiente; Gilmar Tumelero, de Planejamento Urbano; Luana Vargaschini Perin, de Assistência Social; além da chefe de Divisão e Fiscalização, Kátia Maria da Silva; o presidente da Associação dos Deficien-

tes Físicos de Pato Branco, Elio Goedert; a presidente da União de Bairros, Marilene Colla; vereadores, representantes de entidades e a comunidade em geral.

Após a fala dos secretários e dos representantes das entidades, onde cada um abordou um aspecto do problema e das melhorias

que seriam necessárias para as calçadas, o público presente também pode fazer as manifestações. Ao final, o vereador Marini fez um apêndice geral do que foi debatido na Audiência, solicitando que o Executivo realize

ações, como a conscientização da população sobre a adequação das calçadas, com o cumprimento das leis e com a arborização necessária, e a convocação de comissões para o Plano Municipal de Mobilidade Urbana, para o Plano Diretor e para o Plano de Ciclovias.

A supervisão e organização dos trabalhos das comissões, ficarão a cargo do Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Gilmar Tumelero, que contará com o apoio do Legislativo e das entidades na busca das demais soluções necessárias.



A audiência pública sobre as calçadas ocorreu na noite de terça-feira (5)

**BRANTUR**  
Sua melhor viagem!

Brantur Agência de Viagens e Turismo

Ônibus totalmente equipados para turismo.  
Viaje com conforto, segurança e tranquilidade.

BOA VIAGEM!

Tel: 46 3220-7500  
Fax: 46 3220-7501  
Email: turismo@brantur.com.br  
comercial@brantur.com.br  
www.brantur.com.br

Rodovia Br 158, Nº 3399  
Bairro São Francisco - CEP: 85.503-300  
Pato Branco - Paraná

## Alep volta a debater nova modelagem de pedágio

### Alep

A Assembleia Legislativa do Paraná (Alep) realiza na próxima quarta-feira (13), às 14h, a audiência pública "Análise Técnica do novo modelo de pedágio no Paraná: aspectos legais, financeiros, diagnóstico de risco e impacto nos municípios".

A audiência vai contar com uma apresentação de técnicos do Instituto Tecnológico de Transportes e Infraestrutura da Universidade Federal do Paraná (ITI/UFPR), que vêm estudando os impactos da nova modelagem de cobrança.

O encontro, proposto pela Frente Parlamentar sobre o Pedágio no Paraná, vai ser realizado de forma remota, com transmissão ao vivo pela TV Assembleia e pelas redes sociais do Legislativo.

A apresentação dos técnicos da UPFR vai abordar uma série de pontos, como os degraus tarifários sem justificativa técnica; os descontos tarifários limitados pelos aportes; as faixas de desconto sem justificativa técnica e inibidoras de tarifas baixas; as tarifas oneradas pela garantia cambial; o risco de abuso nas receitas estimadas (áreas conturbadas). Também será debatido a realização de novas audiências, além das interferências nos municípios e os planos diretores e de mobilidade municipais.

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

---



SECRETARIA DE GABINETE  
LEI Nº 5.898, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a criação do Programa Permanente de Controle Populacional de cães e gatos, a ser realizado por meio de unidades móveis, denominado "Projeto Castramóvel".

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Permanente de Controle Populacional de cães e gatos, a ser realizado por meio de Unidades Móveis, denominado "Projeto Castramóvel".

Parágrafo único. O Projeto Castramóvel será realizado por meio de unidades móveis, tantas quantas forem necessárias, destinadas à castração de animais domésticos de pequeno porte (cães e gatos).

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, objetivando a efetiva implantação, manutenção e operação do Projeto Castramóvel no município de Pato Branco.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria dos vereadores Claudemir Zanco e Thania Maria Caminski Gehlen.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 18 de abril de 2022.

*ROBSON CANTU*  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt  
Código Identificador:7D88EA7D

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/04/2022. Edição 2500

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 36/2022

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA PARA O ITEM N° 01

E COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA - ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTO- EPP PARA OS ITENS N° 02 AO 07

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE SOLDA MIG, SOLDA FLÉTRICA, OX ACETÍLENICA, SOLDA METAL E SOLDA ALUMÍNIO, SOLDA ESTANHO E TORNOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LOCAL E HORÁRIO. Praça Ângelo Mezzomo, s/n, credenciamento e entrega dos envelopes até as 09:00h do dia 04 de maio de 2022. Abertura dos envelopes: 09:00h do dia 04 de maio de 2022. VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO R\$ 236.937,60. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas ou através do site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br). Informações: (46) 3322-8300. Coronel Vivida, 18 de abril de 2022. Juliano Ribeiro, Presidente da CPI.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 8.838, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a criação do Programa Cidade e Comunidades Amigáveis, a ser realizado por meio de Unidades Municipais, destinado a pessoas com deficiência, idosos e pessoas com mobilidade reduzida.

O Prefeito Municipal, para a realização da criação de unidades móveis, tanto quanto for necessário, descontrata a contratação de animais domésticos de pequeno porte (cães e gatos).

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regamentará a presente lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, para a efetiva implementação, manutenção e operação do Programa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria dos vereadores Cláudine Zanin e Thania Maria Caminski Gómez.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 18 de abril de 2022.

ROBSON CANTU

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N° 8.822, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

Nomeia o Comitê Gestor do Programa Cidade e Comunidades Amigáveis com a Pessoas com Deficiência e Idosos, a seguir composto:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social

a) Teófilo Luiz Vazquez Forni;

b) Suplente: Paula Béda;

II - Secretaria Municipal da Saúde

a) Teófilo Luiz Vazquez Forni;

b) Suplente: Mara Dobiadlo;

III - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

a) Teófilo Luiz Vazquez Forni;

b) Suplente: Ana Paula Leite;

IV - Secretaria Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação

a) Teófilo Luiz Vazquez Forni;

b) Suplente: Gisela Babilon;

V - Secretaria Municipal do Esporte e Lazer

a) Teófilo Luiz Vazquez Forni;

b) Suplente: Mariana Bento;

VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

a) Teófilo Luiz Vazquez Forni;

b) Suplente: Alceny Pimentel;

VII - Secretaria Municipal de Engenharia e Obras

a) Teófilo Luiz Vazquez Forni;

b) Suplente: Nívera Viegas;

VIII - Secretaria Municipal de Agricultura

a) Teófilo Luiz Vazquez Forni;

b) Suplente: Marilda dos Santos;

IX - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

a) Teófilo Luiz Vazquez Forni;

b) Suplente: Neuza Bento;

X - Secretaria Municipal da Saúde Pública

a) Teófilo Luiz Vazquez Forni;

b) Suplente: Ana Paula Leite;

XI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

a) Teófilo Luiz Vazquez Forni;

b) Suplente: Ana Paula Leite;

XII - Pastoral da Pessoa Idosa

a) Teófilo Luiz Vazquez Forni;

b) Suplente: Ana Paula Leite;

XIII - Pastoral da Pessoa com Deficiência

a) Teófilo Luiz Vazquez Forni;

b) Suplente: Ana Paula Leite;

XIV - Pastoral da Família

a) Teófilo Luiz Vazquez Forni;

b) Suplente: Ana Paula Leite;

XV - Comunidade Acadêmica - Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), Campus Pato Branco

a) Teófilo Luiz Vazquez Forni;

b) Suplente: Mariana Aparecida Martinello;

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 205, de 27 de junho de 2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, 18 de abril de 2022.

ROBSON CANTU

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 004/2022 - PMM

OBJETO Seleção de propostas visando a Contratação de empresa especializada em Obras e Serviços de engenharia para Implantação sob regime de empreita global (material e mão de obra) de Melhorias Sanitárias Domésticas na Vila Sílvana - Comunidade do Covô, conforme Levantamento de Necessidades Sanitárias (LENE), plano de aplicação referente a convênio que celebra a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e o Município de Manguinhá conforme projeto técnico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e Termo de Referência Anexo a este edital.

DATA DE ABERTURA: 06 de maio de 2022 às 09h00min

INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 20 de abril de 2022 às 08h00min.

FIM DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 06 de maio de 2022 às 08h30min.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município [www.manguinhah.pr.gov.br](http://www.manguinhah.pr.gov.br). Maiores informações pelo fone (046) 3243-1122

Manguinhá 18 de Abril de 2022

Doril Netto

Presidente da Comissão de Licitação

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 60/2022 - PROCESSO N° 118/2022

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de 01 (um) Veículo utilitário pick-up (picape), tipo camionete, capacidade mínima 02 (dois) lugares, novo, zero quilômetro, com fabricação/modelo do veículo 2022/2022 ou superior, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.

PREÇO MÁXIMO GLOBAL: 140.030,75

DATA DE ABERTURA: 03 de maio de 2022 às 09h00min, no endereço eletrônico: [https://www.gov.br/compre](http://www.gov.br/compre).

O Edital pode ser obtido no site [www.pato-branco.pr.gov.br](http://www.pato-branco.pr.gov.br). Demais informações pelo e-mail: [licitacao1@pato-branco.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pato-branco.pr.gov.br). Reliane Rufato - Pregoeiro.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ANÁLISE DE AMOSTRAS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 26/2022 - PROCESSO N° 62/2022

UASG 450996

O Município de Pato Branco, através da Pregoeiro Eduardo José Graelz, torna público aos interessados, em cumprimento ao disposto no item 10.6.3.3 do Edital de Pregão Eletrônico nº 26/2022, que tem por objeto a implantação de registro de preços para futura e fracionada aquisição de produtos de copa, cozinha, higiene e limpeza, para atender às necessidades de todas as Secretarias, Entidades e Departamentos da Administração Municipal, que será feita a Análise das Amostras apresentadas pela empresa declarada provisoriamente vencedora dos itens 193 e 220. A sessão pública para a análise das amostras terá início às 11 HORAS DO DIA 19 DE ABRIL DE 2022, no endereço da Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura de Pato Branco, localizada na Rua Caramuru, 271, Centro. A sessão será realizada com ou sem a presença das empresas interessadas. Pato Branco, 18 de abril de 2022. Eduardo José Graelz - Pregoeiro.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N° 8.203, DE 11 DE ABRIL DE 2022

Cria o Comitê de Aplicação do Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União (MEG-T) no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Aplicação do Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União (MEG-T) no Município, cabendo ao Presidente a realização das ações que forem definidas no referido Comitê.

Art. 2º O Comitê terá como objetivo aplicar o MEG-T no Município de Pato Branco, cabendo ao Presidente a realização das ações que forem definidas no referido Comitê.

Art. 3º Fica estabelecido o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o funcionamento do Comitê.

Art. 4º Fica estabelecido o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a realização das ações que forem definidas no referido Comitê.

Art. 5º Fica estabelecido o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a realização das ações que forem definidas no referido Comitê.

Art. 6º Fica estabelecido o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a realização das ações que forem definidas no referido Comitê.

Art. 7º Fica estabelecido o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a realização das ações que forem definidas no referido Comitê.

Art. 8º Fica estabelecido o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a realização das ações que forem definidas no referido Comitê.

Art. 9º Fica estabelecido o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a realização das ações que forem definidas no referido Comitê.

Art. 10º Fica estabelecido o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a realização das ações que forem definidas no referido Comitê.

Art. 11º Fica estabelecido o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a realização das ações que forem definidas no referido Comitê.

Art. 12º Fica estabelecido o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a realização das ações que forem definidas no referido Comitê.

Art. 13º Fica estabelecido o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a realização das ações que forem definidas no referido Comitê.

Art. 14º Fica estabelecido o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a realização das ações que forem definidas no referido Comitê.

Art. 15º Fica estabelecido o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a realização das ações que forem definidas no referido Comitê.

Art. 16º Fica estabelecido o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a realização das ações que forem definidas no referido Comitê.

Art. 17º Fica estabelecido o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a realização das ações que forem definidas no referido Comitê.

Art. 18º Fica estabelecido o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a realização das ações que forem definidas no referido Comitê.

Art. 19º Fica estabelecido o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a realização das ações que forem definidas no referido Comitê.

Art. 20º Fica estabelecido o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a realização das ações que forem definidas no referido Comitê.

Art. 21º Fica estabelecido o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a realização das ações que forem definidas no referido Comitê.

Art. 22º Fica estabelecido o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a realização das ações que forem definidas no referido Comitê.

Art. 23º Fica estabelecido o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a realização das ações que forem definidas no referido Comitê.

Art. 24º Fica estabelecido o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a realização das ações que forem definidas no referido Comitê.

Art. 25º Fica estabelecido o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a realização das ações que forem definidas no referido Comitê.

Art. 26º Fica estabelecido o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a realização das ações que forem definidas no referido Comitê.

Art. 27º Fica estabelecido o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a realização das ações que forem definidas no referido Comitê.

Art. 28º Fica estabelecido o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a realização das ações que forem definidas no referido Comitê.

Art. 29º Fica estabelecido o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a realização das ações que forem definidas no referido Comitê.

Art. 30º Fica estabelecido o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a realização das ações que forem definidas no referido Comitê.

Art. 31º Fica estabelecido o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a realização das ações que forem definidas no referido Comitê.

Art. 32º Fica estabelecido o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a realização das ações que forem definidas no referido Comitê.

Art. 33º Fica estabelecido o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a realização das ações que forem definidas no referido Comitê.

Art. 34º Fica estabelecido o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a realização das ações que forem definidas no referido Comitê.

Art. 35º Fica estabelecido o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a realização das ações que forem definidas no referido Comitê.

Art. 36º Fica estabelecido o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a realização das ações que forem definidas no referido Comitê.

Art. 37º Fica estabelecido o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a realização das ações que forem definidas no referido Comitê.

Art. 38º Fica estabelecido o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a realização das ações que forem definidas no referido Comitê.

Art. 39º Fica estabelecido o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a realização das ações que forem definidas no referido Comitê.

Art. 40º Fica estabelecido o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a realização das ações que forem definidas no referido Comitê.

Art. 41º Fica estabelecido o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a realização das ações que forem definidas no referido Comitê.

Art. 42º Fica estabelecido o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a realização das ações que forem definidas no referido Comitê.

Art. 43º Fica estabelecido o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a realização das ações que forem definidas no referido Comitê.

Art. 44º Fica estabelecido o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a realização das ações que forem definidas no referido Comitê.

Art. 45º Fica estabelecido o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a realização das ações que forem definidas no referido Comitê.

Art. 46º Fica estabelecido o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a realização das ações que forem definidas no referido Comitê.

Art. 47º Fica estabelecido o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a realização das ações que forem definidas no referido Comitê.

Art. 48º Fica estabelecido o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a realização das ações que forem definidas no referido Comitê.

Art. 49º Fica estabelecido o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a realização das ações que forem definidas no referido Comitê.

Art. 50º Fica estabelecido o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a realização das ações que forem definidas no referido Comitê.

Art. 51º Fica estabelecido o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a realização das ações que forem definidas no referido Comitê.

Art. 52º Fica estabelecido o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a realização das ações que forem definidas no referido Comitê.

Art. 53º Fica estabelecido o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a realização das ações que forem definidas no referido Comitê.

Art. 54º Fica estabelecido o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a realização das ações que forem definidas no referido Comitê.

Art. 55º Fica estabelecido o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a realização das ações que forem definidas no referido Comitê.

Art. 56º Fica estabelecido o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a realização das ações que forem definidas no referido Comitê.

Art. 57º Fica estabelecido o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a realização das ações que forem definidas no referido Comitê.

Art. 58º Fica estabelecido o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a realização das ações que forem definidas no referido Comitê.

Art. 59º Fica estabelecido o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a realização das ações que forem definidas no referido Comitê.

Art. 60º Fica estabelecido o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a realização das ações que forem definidas no referido Comitê.

Art. 61º Fica estabelecido o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a realização das ações que forem definidas no referido Comitê.

Art. 62º Fica estabelecido o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a realização das ações que forem definidas no



## Pesquisar Matéria Legislativa

[Pesquisa Textual](#) | [Adicionar Matéria Legislativa](#) | [Fazer nova pesquisa](#)

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

### Resultados

[PLO 152/2021 - Projeto de Lei Ordinária](#)

#### Ementa:

Dispõe sobre a criação do Programa Permanente de Controle Populacional de cães e gatos, a ser realizado por meio de unidades móveis, denominado "Projeto Castramóvel".

**Apresentação:** 27 de Agosto de 2021

**Processo:** 152 / 2021

**Protocolo:** 2393/2021 **Data Entrada:** 27 de Agosto de 2021

**Autor:** Claudemir Zanco

Thania Maria Caminski Gehlen

**Localização Atual:** ARQUIVO - ARQ

**Status:** Sancionada

#### Data Fim Prazo (Tramitação):

**Resultado:** Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota

**Data Votação:** [6 de Abril de 2022](#)

[11 de Abril de 2022](#)

**Data da última Tramitação:** 18 de Abril de 2022

**Última Ação:** Lei nº 5.898, de 18 de abril de 2022, publicada na página B2 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 8122, de 19 de abril de 2022 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/4/2022. Edição nº 2500.

**Matéria Anexada:** [Projeto de Lei Ordinária nº 24 de 2021](#) **Data Anexação:** 30 de Agosto de 2021

**Matéria Anexada:** [Requerimento nº 1171 de 2021](#) **Data Anexação:** 6 de Outubro de 2021

**Matéria Anexada:** [Requerimento nº 1172 de 2021](#) **Data Anexação:** 6 de Outubro de 2021

**Matéria Anexada:** [Ofício Resposta às Proposições nº 429 de 2021](#) **Data Anexação:** 24 de Novembro de 2021

**Matéria Anexada:** [Requerimento nº 70 de 2022](#) **Data Anexação:** 11 de Fevereiro de 2022

**Matéria Anexada:** [Parecer Comissão Justiça e Redação nº 7 de 2022](#) **Data Anexação:** 3 de Março de 2022

**Matéria Anexada:** [Parecer Comissão Políticas Públicas nº 9 de 2022](#) **Data Anexação:** 17 de Março de 2022

**Matéria Anexada:** [Requerimento nº 246 de 2022](#) **Data Anexação:** 21 de Março de 2022

**Matéria Anexada:** [Parecer Comissão Orçamento e Finanças nº 25 de 2022](#) **Data Anexação:** 5 de Abril de 2022

**Documentos Acessórios:** [4](#)

[Texto Original](#)

**Norma Jurídica Vinculada:** [Lei Ordinária nº 5.898, de 18 de abril de 2022](#)

Câmara Municipal de Pato Branco

Rua Arariboia, 491

CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)

